



Direito Juris Fiscal

Conforme determinação do Supremo Tribunal Federal. Comunicamos o beneficiário [REDACTED], para obter o recebimento, aprovado com o acordo judicial liminar o (STF) Recurso Extraordinário 564354, Fica notificados Senhor(a), sobre a sentença transitado julgado referente, Ação Civil Pública Coletiva movida contra Previdência Complementar Privado. União no Regime Próprio e Previdência Social, Funcef, Previ, Furnas, Funpresp, Fundação LBA, INCPP, RFFSA, EMBRAPA, Petrobras, Exército Brasileiro, Planos Cesp, Cteep, saldo fundo Santander, Bradesco, Banco do Brasil e CTG Brasil e outros. Plano de aposentadoria, no período dominado, Revisão do Teto a decisão proferida consta dos autos. Dado trânsito em julgado que cumprir a sentença indenizatória favorável aos aposentados, pensionistas e servidores público estão erradas e devem ser corrigidas pelas Lei 8112 e EC 20/98 e 41/03 Lei 12.618 de 30 de Abril, de 2012 e outros.

Valor da Indenização: R\$: 115.000,00. Data do depósito judicial: 22/05/2019.

DARE, DARF, CPJ, documento de Arrecadação da Receita.

Formalizar o acordo Judicial R\$: 5.000,00. Impostos fiscais retirado: 10% R\$:11.500,00

Procedimento para cumprir a ordem judicial:
Herdeiros, legais e os Beneficiários com idade superior a sessenta anos terá seu direito de recebimento imediato assegurado através de crédito em conta, bancária no prazo de 1 a 5 dias úteis, conforme determinado pelo "Estatuto do Idoso". Cumprir na forma sobre as penas da lei nº 10.741 de 1º outubro de 2003. Caso o beneficiário, não esteja de acordo, o processo poderá seguir através de carta precatória para o fórum da cidade em que reside no prazo de 12 a 36 meses. Caso não haja contato no prazo supramencionado, poderá ocorrer a devolução dos valores à unidade pagadora. Dado e passado nesta cidade, de São Paulo SP dia, 04 de Setembro de 2024. Eu Dr. Luiz de Lima Stefanini, conferi providenciai a impressão e assino esse officio para cumprir a ordem sobre a pena e a Lei.

Central de agendamento falar com a [REDACTED]

WhatsApp falar com a assistente [REDACTED] de 2º à 6º

feira das 10:00 às 18:00. E-mail: [REDACTED]

Provimento: CG Nº16/2012.O recolhimento das despesas processuais ficará a cargo diretamente da parte 4.1.As despesas em caso de transporte e pagamento por meio de boleto bancário de bens e valores e outras, necessárias ao cumprimento deste processo, ressalvados aqueles a condução, serão adiantados pela presente parte mediante pagamento em boleto bancário indicado pelo Diretor Financeiro aos devidos Oficiais mediante pagamento identificado em conta jurídica e física a disposição da empresa. 4.2 Vencido o prazo para cumprimento do mandato sem que afetado o pagamento em boleto (4.1), a empresa credora devolvera, certificado a ocorrência. 4.3 Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandato (4.3.1)o mesmo deverá desde logo especificá-los indicando dia, hora e local em que para tais custas antecipadas ,recolhendo através de audiência com locais e datas definidas através de oficiais especializados ao processo que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese pagamentos para tais custas antecipadas recolhendo através de audiência predefinidas juridicamente.

0000006849 - 0000003425 67629006792

IMPORTANTE



SUL, 0000000
AGUAS CLARAS
CEP71930000 BRASILIA- DF

000001.



Direito Juris Fiscal

REMENTENTE:
AV. PAULISTA, 2444, Sala 7 BELA VISTA
CEP 01310-300 SÃO PAULO - SP

PARA USO DO CORREIO

- Mudou-se
- Endereço Insuficiente
- Não existe nº indicado
- Desconhecido

- Não Procurado
- Ausente
- Falecido
- Recusado

- Inf. escrita pelo porteiro ou síndico

Reintegrado ao Serviço Postal em

Responsável Visto: